

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2021**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021**, a aquisição de reagentes para serem utilizados no equipamento de automação em hematologia da marca Sysmex, modelo XN-L 350, pertencente ao laboratório da Unidade Básica de Saúde do município de Doutor Pedrinho/SC, com fulcro no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação, a aquisição de reagentes para serem utilizados no equipamento de automação em hematologia da marca Sysmex, modelo XN-L 350, pertencente ao laboratório da Unidade Básica de Saúde do município de Doutor Pedrinho/SC, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID.	6	CELLPACK DCL. APRESENTAÇÃO: GALÃO COM 20 LITROS.	SYSMEX	R\$ 361,00	R\$ 2.166,00
2	UNID.	4	SULFOLYSER 1,5L. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 1,5 LITROS.	SYSMEX	R\$ 720,00	R\$ 2.880,00
3	UNID.	4	LYSERCELL WDF. APRESENTAÇÃO: GALÃO COM 05 LITROS.	SYSMEX	R\$ 912,00	R\$ 3.648,00
4	UNID.	2	FLUOROCELL WDF. APRESENTAÇÃO: KIT COM 2 X 42ML.	SYSMEX	R\$ 2.457,00	R\$ 4.914,00
5	UNID.	6	XN-CHECK. APRESENTAÇÃO: KIT COM 3 NIVEIS.	SYSMEX	R\$ 805,00	R\$ 4.830,00
6	UNID.	3	CELLCLEAN AUTO. APRESENTAÇÃO: KIT COM 20 X 40ML.	SYSMEX	R\$ 767,00	R\$ 2.301,00
TOTAL GERAL:					R\$ 20.739,00	

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste processo correrá a conta das dotações do Orçamento-Programa 2021 do Município, com a seguinte descrição:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2024 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33903035 – MATERIAL LABORATORIAL
1020000 – RECEITAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Nome: LABORSYS SISTEMAS DIAGNOSTICOS COMERCIO LTDA.
CNPJ: 00.512.932/0001-13.
Endereço: Rua Sergio Jungblut Dieterich, nº 820, Bairro São João, cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 91.060-410.
Representante Legal: EDUARDO SILVA DE MORAES.
CPF: 427.962.610-34.

4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao art. 26¹ da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Dispensa de Licitação, quando for o caso, e a caracterização da necessidade da contratação.

Primeiramente considerando que no exercício anterior o município de Doutor Pedrinho realizou o Processo Licitatório nº 46/2020, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a AQUISIÇÃO DE 1 (UM) EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO EM HEMATOLOGIA E 1 (UM) EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO EM BIOQUÍMICA, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 131/2020 DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, MAIS COMPLEMENTAÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS.

Considerando que, para o item 1 (um) do referido Edital (equipamento de automação em hematologia) a empresa vencedora do certame foi a LABORSYS SISTEMAS DIAGNOSTICOS COMERCIO LTDA, a qual ofertou em sua proposta o equipamento da marca SYSMEX, modelo XN-L 350, pelo valor de R\$ 78.450,00 (setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Considerando que o Equipamento possui 12 (doze) meses de garantia a partir da efetiva data de entrega, a qual ocorreu no dia 21 de dezembro de 2020, conforme nota fiscal anexa, e considerando que a licitante vencedora após a efetiva entrega do equipamento, apresentou uma declaração técnica emitida pela própria fabricante SYSMEX DO BRASIL IND. E COM. LTDA contendo aviso técnico elaborado pela Equipe de Engenharia da Sysmex, informando a respeito das possíveis consequências ocasionadas ao equipamento pelo uso de reagentes genéricos não indicados pelo fabricante do Analisador Hematológico (Sysmex), descrevendo como adiante indicado:

[...]

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Observamos que o uso de reagentes genéricos nos analisadores da Sysmex, causam a intensa e concentrada formação de cristais nas câmaras de reação, levando a falsas contagens e leituras. Além disso, observou-se uma maior abrasão nas mangueiras de silicone e nas válvulas com consequente deterioração precoce das peças, exigindo manutenções adicionais.

A Sysmex não assegura a qualidade dos resultados se reagentes, controles, calibradores, consumíveis e peças originais não forem utilizados e se isenta da cobertura pela garantia, portanto, o uso de tais produtos de terceiros, estará alterando ativamente o “uso pretendido” dos analisadores Sysmex e não podemos assumir qualquer responsabilidade pelo desempenho de nossos produtos.

A Sysmex enfatiza a necessidade do uso de reagentes, controles, calibradores e consumíveis originais produzidos com um sistema de gestão de qualidade rigoroso que garante o desempenho ideal dos analisadores, bem como a melhor precisão possível.

Ressaltamos que a aquisição dos reagentes, controles, calibradores e consumíveis originais além dos analisadores somente poderá ser feita através da Roche Diagnóstica Brasil Ltda e dos seus distribuidores autorizados em cada região.

Portanto, por tratar-se de um equipamento de valor expressivo, no qual a utilização de reagentes genéricos não recomendados pelo fabricante ocasionará o mal funcionamento do aparelho e uma deterioração precoce de suas peças e componentes, além da perda da garantia pelo fabricante a qual é de suma importância considerando seu alto valor de aquisição, e levando em consideração possíveis alterações nos resultados dos exames, conclui-se que a aquisição dos reagentes genuínos é imprescindível para a eficácia dos exames e preservação do equipamento, não havendo nenhum óbice para sua aquisição através de Dispensa de Licitação, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a sua efetiva contratação.

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pretendida contratação por Dispensa de licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Assim sendo, busca-se no presente processo o atendimento ao estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Tendo em vista que a aquisição dos produtos objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação, somente pode ser realizada através da empresa ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA, a qual é distribuidora exclusiva das marcas ROCHE E SYSMEX em todo o território nacional, e esta por sua vez, autoriza conforme declaração em anexo, a empresa LABORSYS SISTEMAS DIAGNOSTICOS COMERCIO LTDA, a distribuir nos estados do Rio Grande do Sul e Microrregiões de Santa Catarina (microrregião de São Miguel do Oeste, Joinville, Curitiba, Campos de Lages, Rio do Sul, Blumenau, Itajaí, Ituporanga, Tijucas, Florianópolis, Tabuleiro, Tubarão, Criciúma e Araranguá) os produtos das referidas marcas já citadas, das linhas bioquímica, imunologia, hematologia, urinálise, gasometria, coagulação, POC E RMD (molecular), bem como, seus respectivos reagentes, calibradores, acessórios e consumíveis.

Deste modo, a empresa LABORSYS SISTEMAS DIAGNOSTICOS COMERCIO LTDA possui a “exclusividade” para o fornecimento dos produtos em nossa região, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a sua efetiva contratação, ficando esta escolha também vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor unitário e total para aquisição do objeto ora pretendido, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Dispensa de Licitação, o pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ENTREGA DO(S) OBJETO(S), através de depósito bancário na Conta Corrente nº 2310-8, Agência nº 0797-8 do Banco Bradesco de

titularidade da contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores apresentados estão compatíveis com os preços praticados em outros órgãos públicos/privados para contratação do mesmo objeto, comprovado através de pesquisa de mercado e anexado junto ao processo.

9 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, com a disponibilização do site oficial da municipalidade www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da contratada, os documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

11 – DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, para que produzam seus efeitos legais.

MANOEL VOLNEI FLORIANO
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

ASSESSORIA JURÍDICA:

MARCOS GADOTTI
ADVOGADO - OAB/SC 9.390

12 – DA RATIFICAÇÃO:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente aquisição por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 05 de julho de 2021.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito do Município de Doutor Pedrinho /SC